Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 153/2013 Erechim, 12 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 143/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à representações oficiais do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 143/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à Representações Oficiais do Município de Erechim.

Art. 1.° Fica criado o Programa de Incentivo à representações oficiais do Município de Erechim, com a finalidade de prestar apoio a entidades ou comitivas que levem o nome do Município a eventos ou atividades realizados fora do território deste.

Art. 2.º O Programa de Incentivo alcançará as entidades ou comitivas representativas que apresentarem solicitação formal de apoio e justificativa do interesse público da representação, munidos de documentação comprobatória do evento ou atividade a qual comparecerá.

§ 1.º A análise da documentação e deliberação acerca do deferimento do incentivo será feita pela Secretaria Municipal correspondente à atividade juntamente com o Gabinete do Prefeito, inclusive com relação às vantagens a serem destinadas ao solicitante.

§ 2.º Para possibilitar a análise referida no parágrafo anterior, os interessados deverão apresentar a solicitação de incentivo com, no mínimo, 50 (cinquenta) dias de antecedência ao evento, a fim de possibilitar o correto andamento do processamento de compra ou licitação do objeto do incentivo.

§ 3.º A Secretaria Municipal envolvida deverá encaminhar a solicitação de processamento da solicitação à Divisão de Compras e Licitações com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da realização do evento, dispondo, de 10 (dez) dias para a análise e deliberação do pedido.

Art. 3.º As atividades beneficiadas com o Programa de Incentivo à representações oficiais serão determinadas através de Decreto específico a cada Secretaria Municipal, no qual ficarão definidos os critérios de incentivo para cada modalidade de representação, de acordo com a natureza da atividade ou evento no qual o Município será representado.

Art. 4.º O Programa de Incentivo à Representações Oficiais do Município será destinado a projetos de representação que levem o nome no Município de Erechim à outras

localidades, sendo que somente serão beneficiados as entidades ou comitivas que se deslocarem para fora dos limites do Município, não podendo ser aplicado para representações dentro do perímetro territorial próprio de Erechim.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, em que os eventos estejam previstos no calendário oficial do Município, o Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a destinação de incentivos inerentes a esta Lei.

Art. 5.º As despesas resultantes da aplicação do Programa de Incentivo ficarão a cargo das Secretarias Municipais envolvidas, através de rubricas próprias para tanto.

Art. 6.º As entidades ou comitivas que forem beneficiadas com o Programa criado por esta Lei, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na representação oficial à Secretaria Municipal respectiva, a fim de comprovar o efetivo atendimento aos propósitos do incentivo concedido.

Parágrafo único. A documentação apresentada no relatório de comprovação citado no *caput* deste artigo poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social para eventual divulgação de matérias relacionadas com o evento, se este for de interesse do Município.

Art. 7. º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

# J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à Representações Oficiais do Município de Erechim.

O Município de Erechim, sendo polo regional em infraestrutura de todos os segmentos, principalmente nos setores ligados à indústria, serviços, cultura, esporte, turismo, agronegócios e tecnologia, se torna exemplo a outros Municípios do Estado, bem como do Brasil como um todo.

Dessa forma, em diversos eventos Erechim está representado por entidades ou comitivas formadas por cidadãos que, além de trazer diversidades para a atualização de conhecimento nas culturas locais, também levam o nome do Município para o conhecimento de vários outras regiões.

Importante instrumento público de fomento aos empreendedores culturais e representativos do Município, utiliza-se o incentivo para divulgar o nome do Município para as demais regiões e Estados, servindo, fundamentalmente, para implementar as políticas e incentivar a produção de arte e cultura em nosso Município.

Salientamos que não existe impacto orçamentário prévio anexado ao presente projeto, sendo que os incentivos serão definidos caso a caso, uma vez que a eventual aquisição de materiais ou despesas serão realizadas através de processo licitatório, seguindo as determinações da Lei n.º 8.666/1993.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal